



## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 PMT**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de desassoreamento, limpeza e manutenção da calha ativa dos Rios Congonhas, Rio Sertão dos Corrêas, Rio Ilhota, Rio Cubículo, Canal do Juventino, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, localizadas no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 20.757/2022.

**IMPUGNANTE: Eng. Vinícius Triches** – CPF nº CPF 004.XXX.XXX-10

**Protocolo 1doc nº44.626/2022**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pelo Sr. **Eng. Vinícius Triches**, contra os termos do edital Pregão Presencial nº 12/2022, Contratação de empresa para prestação de serviços de desassoreamento, limpeza e manutenção da calha ativa dos Rios Congonhas, Rio Sertão dos Corrêas, Rio Ilhota, Rio Cubículo, Canal do Juventino, Canal do Mato Alto e Córrego Mesquita, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Congonhas, localizadas no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 20.757/2022.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

O Sr. Eng. Vinícius Triches apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas: No subitem 6.8, quanto à qualificação técnica, é solicitada como qualificação técnica a ser apresentada na fase de habilitação, comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional, funcionários ou contrato de trabalho, um técnico de nível superior com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, para acompanhamento das obras: podendo ser Engenheiro Civil.

Neste sentido, por ser necessário um profissional registrado no conselho de classe, a empresa executante também deverá apresentar seu registro junto ao conselho de classe, por exemplo o CREA, sob pena de fiscalização e embargo das atividades, pois estar executando um serviço que requer o acompanhamento técnico especializado.



### **III – DO MÉRITO**

A impugnação foi encaminhada ao requisitante do processo o qual se manifestou, no Despacho nº21-20757/2022, pelo Sr. Daniel Bittencourt nos seguintes termos:

Em relação a manifestação do Engº Vinícius Triches em seu pedido de impugnação, se faz necessário e solicitamos a retificação do referido edital para darmos sequência ao certame. Não basta o profissional ter o registro junto ao CREA, mas a empresa para que possa ter realmente as devidas fiscalizações, conforme exigências do próprio conselho de classe. Portanto, somos favoráveis ao pedido de retificação do edital.

Desta forma, diante do exposto, e do parecer expedido no Despacho nº21-20757/2022, DECIDO, pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação analisada, informo que será publicada uma errata para correção.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 22 de setembro de 2022.

---

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
**PREFEITO**